

LEI Nº 148/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
IMPLANTAR UMA UNIDADE ESCOLAR QUE  
INDICA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte,


LEI

Art.: 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza-  
do a implantar legalmente, uma Unidade Escolar no Distrito de Dourado  
em Horizonte.

Art.: 2º - A Unidade Escolar funcionará com o nome  
de Escola de 1º Grau Marina Ferreira de Almeida e procurará atender  
aos discentes que residem naquela localidade para um trabalho sério e  
harmonioso

Art.: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 01 de  
novembro de 1994

  
Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal  
Horizonte - Co.